

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1732/82

INTERESSADA: LAURA RITA FERREIRA

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes - FM de Marília

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 0013/83 -CTG- APROVADO EM 19/1/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a convalidação dos atos docentes de Laura Rita Ferreira, que ministrou aulas da disciplina Nutrição e Bioquímica, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia daquela instituição, durante o segundo semestre do ano letivo de 1981.

A direção da Faculdade de Medicina de Marília esclarece que, em outubro de 1981, a interessada foi indicada para a referida disciplina, em substituição à profa. Eneida Rodrigues Lastebasse, Parecer CEE nº 1338/80. Somente na data do ofício de pedido de convalidação, 23.08.82, é que a interessada apresentou seu diploma de graduação à direção da Faculdade, da qual se afastou por ter assumido o cargo de Nutricionista no Hospital "Lauro de Sousa Lima", em Bauru.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Nutricionista, diplomada pela Faculdade de Ciências da Saúde "São Camilo". No seu histórico escolar constou ter cursado as disciplinas Nutrição e Bioquímica (fls. 19).

A interessada possui experiência docente (fls. 32) e freqüentou cursos, congressos e seminários (fls. 20, 30, 32). Apresentou certificado de conclusão do curso de Analista Prático de Carnes (fls. 31), com duração de 120 horas, promovido pela Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

A grade e carga horárias são compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos docentes de Laura Rita Ferreira, praticados durante o segundo semestre do ano letivo de 1981, junto à disciplina Nutrição e Bioquímica do Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 14 de dezembro de 1.982

a) ~~CONS. ARMANDO OCTÁVIO RAMOS~~

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.12.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali - no exercício da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento do C.E.E.